

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 26/2007

OBJETO Dispõe sobre a afixação de placas de identificação nos
imóveis públicos municipais não utilizados e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 09/04/2007

Autoria Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado pelo autor em 05/06/2007*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13911/2007
DATA: 05/06/2007 HORA: 14:15:32
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON
ASS: OEVMO/197/2007/JE-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-RET PL Nº26/07
RESP: IDESIA MAGALHAES

OEVRMO/197/2007 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de junho de 2007.

Senhor Presidente,

Solicito-lhe a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº 26/2007, de minha autoria, que dispõe sobre a afixação de placas de identificação nos imóveis públicos municipais não utilizados e dá outras providências.

Atenciosamente,

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR PSDB

Ilustríssimo Senhor
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SISCAM
PAUTA

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 26/2007, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.**

Ementa: Dispõe sobre a afixação de placas de identificação nos imóveis públicos municipais não utilizados e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 13 de abril de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 26/2007, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.**

Ementa: Dispõe sobre a afixação de placas de identificação nos imóveis públicos municipais não utilizados e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Regulamentação*

Sala das Comissões, 12 de abril de 2007.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 26/2007, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Dispõe sobre a afixação de placas de identificação nos imóveis públicos municipais não utilizados e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e das circunstâncias.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRÉSIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de abril de 2007.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2007: Dispõe sobre a afixação de placas de identificação nos imóveis públicos municipais não utilizados e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11, VII, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município dispor sobre a **administração** de seus próprios bens. Por sua vez, o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame refletirão no âmbito do Município, contribuindo para facilitar a identificação dos bens imóveis municipais que não estão sendo objeto de uma determinada utilização. Vale destacar que a própria LOMB, em seu artigo 116, determina a IDENTIFICAÇÃO de todos os bens municipais.

Assim, o Projeto de Lei não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 26/2007. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para implementar o que determinado no presente Projeto, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Pedido de vistas em 07/05/07
Pelo (a) Vereador Fabrice Camparrelli

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13508/2007
DATA: 04/04/2007 HORA: 09:52:55
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON
ASS:: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

RETIRADO PELO AUTOR

Em 04/06/07

Edson Antonio Pereira
PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 26 /2007

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NOS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO UTILIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

Art. 1º Ficam os imóveis públicos municipais não utilizados, obrigados a manter afixada placa que os identifiquem.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo 1º podem ser:

- I - Terrenos baldios;
- II - Áreas institucionais não edificadas;
- III - Áreas de lazer não urbanizadas;
- IV - Edificações não utilizadas.

Art. 3º A placa de identificação de que trata o artigo 1º deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Metragem total da área ou da edificação;
- II - Finalidade da área ou da edificação;
- III - Proibição relativa à área ou edificação;
- IV - Identificação e telefone do órgão municipal responsável pela área ou edificação.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Para atender às exigências desta Lei, o Poder Executivo determinará o cronograma de prioridades a partir das áreas institucionais e de lazer, não edificadas ou urbanizadas, concluindo o atendimento dentro de suas possibilidades financeiras orçamentais e operacionais.

Art. 4º no que couber, esta Lei será regulamentada 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2007.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR – PSDB

Plei02-07

“Deus Seja Louvado”



2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo identificar terrenos baldios, áreas institucionais não edificadas, áreas de lazer não urbanizadas e edificações não utilizadas, pertencentes a municipalidade, para conhecimento da população.

Trata-se de medida simples e de baixo custo de aplicação, porém de substancial importância para o exercício da cidadania, pois a população ficará ciente de que o imóvel é do município, assim como, de sua finalidade e de quem é a responsabilidade pela sua manutenção. Já que estamos tratando de imóveis públicos que, futuramente, servirão aos seus propósitos.

A Prefeitura tem lutado para manter limpos seus imóveis, mas sem a participação da população fica difícil. Nossa proposta é a de que a população se identifique com os imóveis públicos do município e participem na sua conservação.

Considero importante que a população tenha conhecimento da existência de áreas públicas, que são patrimônios do município disponíveis para futura utilidade.

A Lei Orgânica do nosso Município é clara ao estabelecer a administração dos bens municipais ao Prefeito Municipal, conforme preceitua o seu artigo 115, mas o que proponho neste projeto é apenas a afixação de uma placa informativa no bem por ele administrado. Vejo a Administração de um Bem as ações voltadas à sua utilização, manutenção ou destinação.

Ainda, segundo o disposto no artigo 116 da mesma Lei Orgânica, todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os imóveis segundo o que for estabelecido em regulamento. Pergunto que regulamento?

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2007.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR – PSDB

“Deus Seja Louvado”



Plen 74/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3316, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.
(Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique).

Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Faça o Exame de Papanicolaou Periodicamente" e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogasarias deverão estar devidamente sinalizados com placa contendo os seguintes dizeres: "Faça o Exame de Papanicolaou Periodicamente".

Art. 2º - As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:

- a) estarem situadas em locais visíveis;
- b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 3º - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo para atendimento das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a R\$100,00 (cem reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

§ 3º - Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que já tenham recebido as multas definidas no § 1º e venham a qualquer tempo a infringir as disposições da Lei.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de setembro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de setembro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 3613, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do município de Bebedouro, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o *caput* estende-se às funerárias do município.

§ 2º As orientações devem conter os itens constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários".

§ 3º A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender à metragem mínima de 42,00 cm x 29,00 cm.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa de 30 UFM(s) (unidades fiscais do município), na segunda infração;
- III - multa cobrada em dobro, nas infrações subsequentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2006.

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 04 de setembro de 2006.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES MUNICIPAIS R\$ 93,60

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





ERRATA

Retificação de matéria publicada no jornal Gazeta de Bebedouro
- ano 82 - nº 8313, pág. 05, de 06/09/2006.

Após a data "Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2006", da Lei 3.613, de 04 de setembro de 2006, leia-se:

**Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE**

Publique-se, como parte integrante da Lei nº 3.613, de 04 de setembro de 2006, o seguinte

Anexo Único:

**A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PODERÁ SER REQUERIDA PELA
PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS.**

Para receber o Seguro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

no caso de morte:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- certidão de óbito;
- comprovação da qualidade de beneficiário;

no caso de invalidez permanente:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- relatório médico atestando o tipo e grau definitivo de invalidez;

no caso de despesas médicas e suplementares:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);
- relatório médico discriminando o tratamento e a alta definitiva.

Observações:

- 1) Procure uma companhia de seguros ou a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) - fone 0800-218484 - ou a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização) - fone 0800-221204.
- 2) O prazo para requerer o DPVAT é de 20 anos.
- 3) As indenizações são pagas individualmente, não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2006.

**Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA**

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES MUNICIPAIS R\$ 97,20.

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17)
3345-9200

